



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Propostas de Alteração e de Eliminação

Proposta de Lei nº 169/X/3ª

**Aprovação da Terceira Revisão do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma
dos Açores**

Artigo Único

Propostas de alteração e de eliminação

1- São alterados os artigos 26.º, 37.º, 38.º, 42.º, 44.º, 45.º, 47.º, 68.º, 85.º, 115.º, 127.º e 137.º da Proposta de Lei nº 169/X/3ª.

2- São eliminados os artigos 111.º e 112.º da Proposta de Lei nº 169/X/3ª.

«Artigo 26.º

Círculos eleitorais

1- [...].

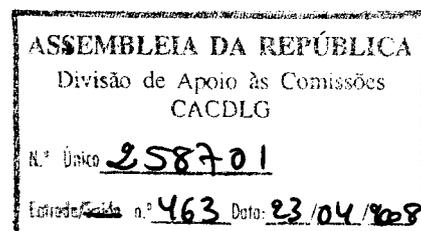
2- [...].

3- [...].

4- Eliminado.

5- [...].

(...)





PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Artigo 37.º

Competência legislativa complementar

1- [...].

2- [...].

3- [...].

4- Quando leis ou decretos-lei de bases incidam sobre matérias abrangidas na competência legislativa própria da Assembleia Legislativa, esta pode desenvolver, para o território regional, os princípios ou as bases gerais dos regimes jurídicos neles contidos, nos termos do presente artigo.

Artigo 38.º

Competência legislativa delegada

1- [...].

2- [...].

3- [...].

4- [...].

5- Eliminado.

6- [...].

(...)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Artigo 42.º

Referendo regional

1- [...].

2- [...].

3- [...].

4- A regulação do referendo regional é estabelecida por lei orgânica.

(...)

Artigo 44.º

Iniciativa legislativa regional

1- A iniciativa legislativa compete aos Deputados, aos grupos parlamentares e representações parlamentares, ao Governo Regional e ainda, nos termos e condições estabelecidos no artigo seguinte, a grupos de cidadãos eleitores.

2- Os Deputados não podem apresentar projectos ou propostas de alteração de decreto legislativo regional que envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas da Região previstas no Orçamento.

3- Os projectos e as propostas de decreto legislativo regional definitivamente rejeitados não podem ser renovados na mesma sessão legislativa.

4- Os projectos e as propostas de decreto legislativo regional não votados na sessão legislativa em que tiverem sido apresentados não carecem de ser renovados nas sessões legislativas seguintes, salvo termo da legislatura ou dissolução da Assembleia.

5- As propostas de decreto legislativo regional caducam com a demissão do Governo Regional.

6- [...].

7- [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Artigo 45.º

Iniciativa legislativa dos cidadãos

1- Os cidadãos regularmente inscritos no recenseamento eleitoral no território da Região são titulares do direito de iniciativa legislativa e do direito de participação no procedimento legislativo a que derem origem.

2- [...].

3- [...].

4- Eliminado.

5- [...].

6- O direito de iniciativa legislativa de cidadãos é exercido através da apresentação à Assembleia Legislativa de projecto de decreto legislativo regional, subscrito por um mínimo de 1500 cidadãos eleitores recenseados no território da Região.

7- O exercício do direito de iniciativa legislativa é definido por decreto legislativo regional.

(...)

Artigo 47.º

Assinatura do Representante da República

Os decretos da assembleia legislativa são enviados ao Representante da República para serem assinados e publicados nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 233.º da Constituição.

(...)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Artigo 68.º

Dissolução da Assembleia

1- [...].

2- Eliminado.

3- Eliminado.

4- Eliminado.

5- [...].

6- Eliminado.

7- [...].

(...)

Artigo 85.º

Demissão do Governo Regional

1- [...].

2- [...].

3- No caso previsto no número anterior, se após a audição dos partidos representados na assembleia Legislativa, o Representante da república constatar que não existem condições para nomear o Presidente do Governo Regional tendo em conta os resultados das eleições, deve comunicar tal facto ao Presidente da República.

(...)

Artigo 111.º

Eliminado.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Artigo 112.º

Eliminado.

(...)

Artigo 115.º

Forma e prazo da audição

1- Os órgãos de governo próprio pronunciam-se através da emissão de parecer fundamentado nos termos da lei que regula a audição dos órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas.

2- [...].

3- [...].

4- Eliminado.

5- Eliminado.

6- [...].

7- [...].

(...)

Artigo 136.º

Apreciação do projecto pela Assembleia da República

1- [...].

2- [...].

3- Eliminado.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Artigo 137.º

Alteração do projecto pela Assembleia da República

[...] O corpo do artigo passa a corresponder ao anterior n.º 1.

2- Eliminado.»

Assembleia da República, 23 de Abril de 2008

O Deputado

António Filipe